## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER N.º 190, DE 2025.**

PROPOSIÇÃO: EMENDA N.º 02 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 120, DE 2025, que institui no âmbito da Câmara Municipal de Cascavel o auxílio-alimentação.
PROPONENTES: VEREADORES ALÉCIO ESPINOLA/PL E POLICIAL MADRIL/PP.
RELATOR: VEREADOR JOÃO DIEGO/REPUBLICANOS.
VOTO DO RELATOR: **CONTRÁRIO À TRAMITAÇÃO**.
PARECER DA COMISSÃO: **CONTRÁRIO À TRAMITAÇÃO**.

RECEBIDO EM:
15 / 08 / 25 às 11 : 54
DIRETORIA LEGISLATIVA

### I - RELATÓRIO:

Trata-se de emenda modificativa ao Projeto de Lei Ordinária n.º 120, de 2025, no seguinte sentido: (a) modifica o art. 1º do Projeto de Lei Ordinária n.º 120, de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação: "fica instituído o auxílio-alimentação, a ser pago mensalmente aos servidores da Câmara Municipal de Cascavel e da Prefeitura Municipal de Cascavel".

É o relatório necessário.

### II - VOTO DO RELATOR:

Nos termos do art. 43, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel/PR, fui designado para funcionar como Relator da presente proposição legislativa, de modo que passo a expor fundamentadamente meu voto para a devida apreciação e deliberação dos demais membros da Comissão de Constituição e Justiça.

De acordo com o art. 44, *caput*, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel/PR, "compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar e exarar parecer sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, sendo vedada sua tramitação do Plenário da Câmara sem o parecer (...)".

Pois bem.

Com o devido respeito, a proposição legislativa encontra barreira intransponível na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município de Cascavel/PR e também no Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel/PR, razão pela qual, desde logo, adianto minha manifestação contrária à sua tramitação.

Explico.

É sabido e ressabido que existem matérias legislativas de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, e a matéria tratada na presente proposição legislativa é flagrantemente uma delas (*vide* art. 44, § 2º, inciso II, da Lei Orgânica Municipal de Cascavel/PR).

Não pode o Poder Legislativo Municipal criar despesa(s) ao Poder Executivo Municipal, sob pena de indevida invasão na esfera de competências do Prefeito Municipal e decorrente violação ao Princípio da Separação dos Poderes (art. 2º da Constituição Federal).

Compete, portanto, ao Chefe do Poder Executivo Municipal legislar sobre eventual concessão de auxílio-alimentação aos seus servidores, e não ao Poder Legislativo Municipal.

De mais a mais, e apenas a título de argumentação, ainda que não fosse pelo vício de iniciativa, não se pode olvidar que a proposição legislativa em questão, por criar despesa ao Poder Executivo Municipal, deveria vir acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro, nos termos do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e arts. 15 e 16 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

Por fim, há que se registrar que a proposição legislativa também se mostra contrastante ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel/PR, afinal de contas não se trata de emenda modificativa, pois ela pressupõe a manutenção da substância da proposição legislativa, e inexistem dúvidas de que, ao trazer para o texto legal os servidores do Poder Executiva Municipal, desvirtuou-se a substância do Projeto de Lei Ordinária n.º 120, de 2025.

Diante do exposto, manifesto-me de forma **CONTRÁRIA** à tramitação da Emenda n.º 02 ao Projeto de Lei Ordinária n.º 120, de 2025.

**João Diego**
Vereador/Republicanos/Relator

**III - VOTO DA COMISSÃO:**

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos vereadores que a compõem, de forma unânime, acompanha o voto do eminente relator, manifestando-se **CONTRÁRIO** à tramitação da Emenda n.º 02 ao Projeto de Lei Ordinária n.º 120, de 2025.

É o parecer.
Sala das Comissões Permanentes.
Cascavel, 19 de agosto de 2025.

**Serginho Ribeiro**
Vereador/PSD/Membro

**Everton Guimarães**
Vereador/PMB/Secretário